

EVIDENCIAÇÃO SOBRE RISCO DE CRÉDITO PELOS BANCOS BRASILEIROS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM IFRS E COSIF¹

CREDIT RISK DISCLOSURES BY BRAZILIAN BANKS IN IFRS AND COSIF FINANCIAL STATEMENTS

REVELACIONES SOBRE EL RIESGO DE CRÉDITO DE LOS BANCOS BRASILEÑOS EN LOS ESTADOS FINANCIEROS NIIF Y COSIF

Vanessa Maciel Martins, Graduada em Ciências Contábeis pela Universidade de Brasília (UnB). Endereço Profissional: QNG 14 casa 11, Taguatinga Norte, Brasília/DF – CEP: 72130-140. E-mail: vanessa.maciell@hotmail.com.

José Alves Dantas, Professor da Universidade de Brasília (UnB), Doutor em Ciências Contábeis pela Universidade de Brasília (UnB). Endereço Profissional: Campus Darcy Ribeiro - Universidade de Brasília (UnB) - Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (CCA) – CEP: 70910-900. E-mail: josealvesdantas@unb.br.

RESUMO

Um dos principais preceitos da contabilidade é o de assegurar a transparência das informações aos usuários das demonstrações financeiras. Associando esse preceito aos diversos riscos inerentes às atividades bancárias, é essencial a evidenciação da informação sobre esses riscos para garantir a confiabilidade e a estabilidade do sistema financeiro. O presente estudo teve por objetivo central identificar qual dos dois padrões de divulgação financeira adotados no Sistema Financeiro Nacional (SFN) – IFRS ou COSIF – melhor atende aos requisitos de evidenciação sobre risco de crédito previsto no Acordo de Basileia. Para essa comparação, foram analisadas as informações divulgadas sobre risco de crédito nas demonstrações financeiras anuais, referentes aos anos de 2010, 2011 e 2012, seguindo os dois modelos de divulgação, das dez maiores instituições financeiras em atuação no Brasil do tipo Consolidado Bancário I, considerando o parâmetro de ativos totais. Por meio de análise de conteúdo, foi apurado o grau de Divulgação do Risco de Crédito (*DRC*) para as instituições bancárias da amostra, nos três períodos, atribuindo notas, entre 0 e 1, para cada um dos oito requisitos de divulgação previstos no Pilar 3 de Basileia II, nas demonstrações financeiras elaboradas com base nos padrões IFRS e COSIF. Constatou-se que, nos três períodos analisados, as demonstrações em IFRS têm, em média, atendido mais adequadamente aos requisitos de divulgação sobre risco de crédito previsto no Acordo que as demonstrações financeiras anuais seguindo o modelo COSIF. A análise dos requisitos de divulgação, por instituição, reforça essas evidências de maior divulgação nas demonstrações em IFRS, tendo em vista que apenas nove dos dez bancos da amostra apresentam maior grau de evidenciação nas demonstrações elaboradas com esse padrão.

Palavras-chave: Evidenciação; Risco de crédito; Instituições Bancárias; IFRS; COSIF.

¹ Artigo submetido em 11/08/2014, revisado em 10/10/2014, aceito em 11/07/2014 e divulgado em 01/12/2014 pelo Editor João Carlos Hipólito Bernardes do Nascimento, após *double blind review*.

ABSTRACT

One of the main precepts of accounting is to ensure the transparency of information to users of financial statements. This precept and the various risks inherent in banking activities are essentials to disclosure these risks to ensure the reliability and stability of the financial system. This study aimed to identify which of the two financial disclosure standards adopted in the National Financial System (SFN) - IFRS or COSIF - best achieve the requirements of disclosure on credit risk stipulated in the Basel Accord. For this comparison disclosures about credit risk were analyzed 2010, 2011 and 2012 financial statements, following the release of two models, the ten largest banks in Brazil, considering the parameter of total assets. Through content analysis, it was determined the degree of Disclosure of Credit Risk (DRC) for the sample banks in the three periods, assigning grades, between 0 and 1, for each one of the eight disclosure requirements under Pillar 3 of Basel II, in IFRS and COSIF financial statements. It was found that in the three periods analyzed, the statements under IFRS have, on average, more properly attended to disclosure requirements on credit risk stipulated in the Basel Accord than the financial statements following the COSIF model. Analysis of disclosure requirements, per institution, reinforces this evidence of greater disclosure in the financial statements under IFRS, given that only nine of the top ten banks in the sample have a higher degree of disclosure in the financial statements prepared in accordance with this standard.

Keywords: *Disclosure; Credit Risk; Banks; IFRS; COSIF.*

RESUMEN

Uno de los principales preceptos de la contabilidad es garantizar la transparencia de la información a los usuarios de los estados financieros. La asociación de este precepto a los diferentes riesgos inherentes a la actividad bancaria es esencial a la divulgación de información acerca de estos riesgos para garantizar la fiabilidad y estabilidad del sistema financiero. El presente estudio tuvo como objetivo principal identificar cuál de las dos normas de contabilidad adoptadas en el Sistema Financiero Nacional (SFN) - NIIF o COSIF - mejor se adapte a los requisitos de divulgación del riesgo de crédito previsto por el Acuerdo de Basilea. Para esta comparación, fueron analizadas las revelaciones sobre el riesgo de crédito en los estados financieros de 2010, 2011 y 2012 de los diez mayores instituciones financieras que operan en Brasil, considerando el parámetro de los activos totales. A través de análisis de contenido, se determinó el grado de Divulgación de Riesgo de Crédito (RDC) para los bancos de la muestra en los tres períodos, asignando grados, entre 0 y 1, para cada uno de los ocho requisitos de divulgación del Pilar 3 de Basilea II, en estados preparados a base de las normas NIIF y COSIF. Se encontró que en los tres períodos analizados, las declaraciones bajo NIIF tienen, en promedio, al que asistieron más adecuadamente a los requisitos de información sobre el riesgo de crédito establecidas en el acuerdo de que los estados financieros con arreglo al modelo COSIF. Análisis de los requisitos de divulgación, por institución, refuerza esta evidencia de la mayor revelación en los estados financieros bajo NIIF, dado que nueve de los diez principales bancos en la muestra tienen un mayor grado de revelación en los estados financieros preparados de acuerdo con esta norma.

Palavras-chave: *Divulgación; Riesgo de Credito; Instituciones Bancarias; NIIF; COSIF.*

1. INTRODUÇÃO

O Comitê de Basileia sobre Supervisão Bancária, o *Basel Committee on Banking Supervision* (BCBS), foi constituído pelos bancos centrais dos países integrantes do Grupo dos Dez (G10), com o intuito de discutir a fragilidade do sistema financeiro e propor soluções para que as instituições financeiras publiquem informações mais confiáveis, evitando assim a instabilidade e a possível difusão na economia (DOORNIK *et al.*, 2007, p. 1).

Uma das principais preocupações do BCBS, diante das recentes crises econômicas e financeiras, é com a divulgação de informações por parte das instituições bancárias, em particular, sobre os riscos a que está exposta. De acordo com Di Benedito e Silva (2007, p. 1), a exposição das instituições financeiras a diversos tipos de riscos é inerente às atividades bancárias, sendo eles: de crédito, de país e de transferência, de mercado, de liquidez, operacional, legal e de reputação. Assim, a divulgação das informações sobre os riscos e sua gestão é de suma importância para uma avaliação real da situação das instituições financeiras. Nesse particular, há uma coincidência em relação a um dos principais preceitos da contabilidade, que é o de assegurar a transparência das informações aos usuários.

Entre os riscos intrínsecos às instituições financeiras, um dos mais relevantes é o risco de crédito, definido na Resolução nº 3.721, de 30 de abril de 2009, do Conselho Monetário Nacional (CMN), como “a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação”.

Dada a relevância do risco de crédito para as instituições bancárias, a sua adequada e abrangente evidenciação é importante para que os usuários das informações contábeis compreendam a efetiva situação econômica financeira do banco. Isso justifica a preocupação do BCBS em disciplinar os aspectos de risco de crédito que devem ser evidenciados.

Embora o Comitê de Basileia não possua autoridade supranacional formal e seus pronunciamentos não tenham obrigação legal, o Banco Central do Brasil (BCB) adotou-os formalmente, instituindo cronogramas necessários com as principais fases a serem seguidas para a adequada implementação das recomendações relacionadas às novas estruturas de capital.

Em relação ao processo de divulgação contábil no âmbito do sistema financeiro, esse é regulamentado pelo BCB, por meio do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF). Adicionalmente, por meio da Resolução nº 3.786, de 24 de setembro de 2009, o Conselho Monetário Nacional (CMN) determinou que as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BCB, organizadas sob a forma de companhia aberta ou que sejam obrigadas a organizar Comitê de Auditoria também deveriam elaborar e publicar suas demonstrações contábeis de acordo com os padrões promulgados pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). Essas instituições, portanto, devem publicar as suas informações atendendo tanto ao padrão COSIF quanto às normas contábeis internacionais, as *International Financial Reporting Standards* (IFRS).

Considerando o exposto, este estudo tem como objetivo identificar qual dos dois padrões de divulgação financeira adotados no Sistema Financeiro Nacional (SFN) para esse

grupo de instituições – IFRS ou COSIF – melhor atende aos requisitos de evidenciação sobre risco de crédito previsto no Acordo de Basileia.

Para o alcance desse objetivo, serão examinadas as informações divulgadas sobre risco de crédito nas demonstrações financeiras anuais, referentes ao período de 2010 a 2012, das dez maiores instituições financeiras, considerando o parâmetro de ativos totais, que integram o relatório 50 Maiores Bancos no SFN, na posição de dezembro de 2012. O exame averiguará o atendimento às exigências previstas no Pilar 3 do Acordo de Basileia II, que não foram modificadas em Basileia III, para a divulgação de informações referentes ao risco de crédito.

Além dessa parte introdutória, que contextualiza o tema e define o propósito e o alcance da pesquisa, o presente estudo contempla: a revisão de literatura sobre o tema, incluindo a explicação resumida do Acordo de Basileia, a discussão sobre risco de crédito em instituições financeiras e sua evidenciação de acordo com os requerimentos de divulgação previstos em Basileia (Seção 2); a descrição dos procedimentos metodológicos para a realização dos testes empíricos (Seção 3); a análise e a discussão dos resultados (Seção 4); e as considerações finais, considerando o cotejamento entre as referências teóricas e as evidências empíricas apuradas (Seção 5).

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Acordo de Basileia

O Comitê de Supervisão Bancária de Basileia nasceu com o objetivo de melhorar a supervisão e a qualidade da informação bancária. Inicialmente formado por integrantes dos bancos centrais dos países do G-10 (Bélgica, Estados Unidos, França, Alemanha, Itália, Japão, Luxemburgo, Suécia, Suíça, Reino Unido e Canadá), atualmente é composto por representantes e autoridades de instituições financeiras de inúmeros países.

O primeiro Acordo de Basileia foi divulgado em 1988, diante da necessidade imprescindível de um acordo multinacional para retirar a desigualdade concorrencial, resultado das diferenças nos requisitos de capital nacional, e para fortalecer a estabilidade do sistema bancário internacional. Neste acordo foram estabelecidas exigências mínimas de capital para instituições financeiras como suporte aos riscos inerentes às operações de crédito. E como auxílio a esse suporte, o Comitê publicou uma emenda ao acordo, exigindo também a incorporação de uma parcela para cobertura dos riscos de mercado ao capital exigido.

Em 2004, o BCBS publicou uma revisão ao Acordo da Basileia, o qual ficou conhecido como Basileia II, que teve como objetivos o fortalecimento da estabilidade do sistema bancário internacional e a busca de uma medida mais precisa dos riscos incorridos pelos bancos internacionalmente ativos, tendo como base, além dos Princípios Essenciais para uma Supervisão Bancária Eficaz (Princípios da Basileia), três pilares:

Pilar 1: requerimento mínimo de capital, expandindo as regras previstas por Basileia I;

Pilar 2: revisão pela supervisão do processo de avaliação da adequação de capital dos bancos; e

Pilar 3: disciplina de mercado, com a obrigatoriedade de divulgação de informações de maneira que atenda às necessidades para o cálculo do próprio capital.

Apesar de nas duas primeiras versões do Acordo haver a previsão de um capital mínimo por parte das instituições financeiras para suportar os riscos (Pilar 1), a diferença

entre Basileia I e II encontra-se na adoção de práticas de gerenciamento supervisionada pelos reguladores (Pilar 2) e a necessidade de maior transparência e melhor comunicação no mercado em que atua, por meio de demonstrações efetivas (Pilar 3).

Antes mesmo da crise internacional de 2008, o BCBS (2013) afirmava que já era notável a necessidade de um reforço a Basileia II. O setor bancário estava em crise pela grande alavancagem, capital de baixa qualidade e baixa margem de liquidez, acompanhados pela má gestão do risco e governança. Com isso, em 2009, o Comitê emitiu um novo conjunto de documentos para reforçar o Acordo de Basileia. E, em dezembro de 2010, foi definido em Basileia III um novo quadro de capital que revisa e fortalece os três pilares estabelecidos por Basileia II.

As medidas do novo Acordo preveem: o aumento dos requerimentos de capital, protegendo o requisito mínimo de patrimônio comum; um amortecedor de solvência pela observância do capital contracíclico e de conservação; a introdução de um índice mínimo de alavancagem e de liquidez; e um melhor monitoramento da supervisão. Em síntese, as propostas contidas em Basileia III visam à melhoria das regulamentações da Basileia II.

2.2 Risco de Crédito em Instituições Financeiras

Segundo Brito e Assaf Neto (2008, p. 19), no âmbito do sistema financeiro, o crédito consiste na ação de colocar à disposição de um tomador determinada quantia, perante um compromisso de pagamento em data futura. Está relacionado, portanto, à expectativa do recebimento desta quantia em certo período de tempo, e a perspectiva do não cumprimento é o risco de crédito.

Alves (2005, p. 31) relaciona o risco de crédito como sendo a inadimplência da contraparte em atuar de acordo com as disposições do contrato, e também como a consequência de uma transação financeira contingencial e/ou contratada entre o fornecedor e o tomador de valores, como exemplo, o não pagamento do empréstimo pelo tomador.

O Conselho Monetário Nacional (CMN) regulamenta a estrutura de gerenciamento do risco de crédito por meio da Resolução nº 3.721/2009, em que a definição de risco de crédito compreende, entre outros, o risco de crédito da contraparte, o risco país, a possibilidade de ocorrência de desembolsos e a possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações financeiras por parte da intermediadora ou do tomador.

A avaliação do risco de crédito pode ser realizada por meio de seus elementos, que são o risco de recuperação, o risco de exposição e o risco de *default*. Enquanto o risco de recuperação refere-se à incerteza quanto ao valor que poderá ser recuperado em caso de *default* por parte do tomador, o risco de exposição refere-se à incerteza do valor futuro do crédito, onde esses riscos são considerados como “risco operação”, visto que dependem do tipo de *default* e das características da operação de crédito.

O risco de *default*, ou “risco do cliente”, está associado à probabilidade de ocorrer um evento que implica a falta de pagamento ou mudanças significativas nas condições da dívida com o tomador em determinado prazo, pois tal risco é intrínseco às características do tomador (BRITO; ASSAF NETO; CORRAR, 2009, p. 3).

A expectativa de risco de *default* de um tomador é representada pela classificação de risco ou *rating*, sendo que as instituições financeiras lançam mão desse sistema para monitorar o risco das carteiras de ativos de créditos, para avaliar o risco dos tomadores e também para estabelecer as condições do contrato de crédito concedido. Isso significa que quanto maior for o risco do tomador, pior será a sua classificação de risco, logo, as condições contratuais terão maiores restrições.

Brito, Assaf Neto e Corrar (2009, p. 3) afirmam que os sistemas de classificação de risco de crédito, normalmente, fundamentam-se em variáveis quantitativas e qualitativas. As variáveis quantitativas envolvem fatores mais simples de serem mensurados, que são em geral os de natureza econômica e financeira, extraídos das informações contábeis da empresa. As variáveis qualitativas, por outro lado, não são tão simples, uma vez que mensuram, por exemplo, a capacidade administrativa dos gestores e a qualidade dos controles da empresa.

No Brasil, a Resolução CMN nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999, obriga as instituições financeiras a terem um sistema de classificação de risco de crédito, classificando as operações de crédito concedidas pelo seu nível de risco, obedecendo a uma escala com nove classes, de AA a H, sendo que a classe AA constitui a menor provisão face aos créditos de liquidação duvidosa (0,5%) e a classe H a maior provisão (100%).

Os sistemas de classificação de risco também são necessários no âmbito da regulação bancária internacional, visto que o Novo Acordo de Capital, reforçado por Basileia III, apresenta uma série de princípios e recomendações para garantir a estabilidade e solidez do sistema financeiro internacional, sugerindo parâmetros para o cálculo do capital regulamentar diante dos riscos aos quais as instituições financeiras estão expostas (BRITO; ASSAF NETO; CORRAR, 2009, p. 4).

2.3 Evidenciação Financeira e os Requerimentos de Divulgação sobre Risco de Crédito Previstos no Acordo de Basileia

Como citado anteriormente, as atividades bancárias possuem riscos inerentes, sendo necessária a evidenciação contábil disciplinando o mercado, para que assim, tenham efeitos positivos sobre o crescimento econômico dos países. A importância da evidenciação é confirmada a partir da compreensão de que riscos podem induzir a “quebra” de instituições financeiras. Portanto, ela não serve apenas para a prevenção de colapsos, mas também para o desenvolvimento de opiniões sobre o que pode acontecer com as instituições, visto que o risco é a base no julgamento de condições e de performances futuras de uma instituição bancária (GOULART, 2003, p. 22).

O objetivo da Contabilidade é de divulgar informações úteis aos usuários para a tomada de decisões. Por isso, as instituições financeiras devem possuir um elevado grau de transparência, de modo a permitir a esses usuários “uma correta avaliação das estratégias do negócio, da situação econômico-financeira, da efetividade operacional e da administração de risco da empresa”, como explicam Ferreira e Araújo (2004, p.74).

Nessa linha de entendimento, Goulart (2003, p. 17) afirma que um banco visto pelo mercado como seguro e bem gerenciado provavelmente obterá condições mais favoráveis relativamente aos bancos percebidos como de maior risco nas transações com investidores, credores, depositantes e outras contrapartes.

No âmbito do Acordo de Basileia II, os requerimentos de divulgação da informação contábil estão focados no Pilar 3, que tem o propósito, segundo Goulart (2003, p. 129), de promover altos padrões de evidenciação, contribuindo para o fortalecimento da função dos participantes de mercado, incentivando para que os bancos detenham adequados níveis de capital, para garantir a solidez quando ocorrer perdas.

Nesse contexto, visando garantir a segurança da informação para os participantes do mercado financeiro, em particular dos investidores, as instituições bancárias devem observar os requerimentos de evidenciação sobre os diversos riscos a que estão expostas, incluindo o risco de crédito. Particularmente, em relação ao risco de crédito, os requerimentos de divulgação são previstos no Pilar 3 do Acordo de Basileia II, visto que não foram alterados

em Basileia III. No Quadro 1 são sintetizados os itens de divulgações qualitativas e quantitativas sobre risco de crédito, previstos em Basileia II.

Quadro 1: Risco de crédito – divulgações gerais para todos os bancos

Tipo	Cod	Item de Divulgação
Divulgações Qualitativas	a)	Exigência de divulgação qualitativa geral (parágrafo 824) a respeito de risco de crédito, incluindo: definições de itens vencidos e com valores reduzidos (para fins contábeis); Descrição dos métodos usados para as provisões gerais e específicas e dos métodos estatísticos; discussão da política de administração de riscos de crédito do banco.
	b)	Total bruto das exposições a risco de crédito mais a média da exposição bruta durante o período, dividido pelos principais tipos de exposição de crédito.
Divulgações Quantitativas	c)	Distribuição geográfica de exposições, desdobradas em áreas significativas pelos principais tipos de exposição de crédito.
	d)	Distribuição de exposições do tipo de setor e das partes contratantes, desdobradas pelos principais tipos de exposição de crédito.
	e)	Desdobramento de vencimentos contratuais residuais de toda a carteira, desdobrados pelos principais tipos de exposição de crédito.
	f)	Pelo tipo principal do setor ou das partes contratantes: valor de empréstimos prejudicados e, se disponíveis, empréstimos vencidos, fornecidos separadamente; provisões específicas e gerais; e encargos para provisões específicas e baixas durante o período.
	g)	Valor dos empréstimos deteriorados e, se disponível, empréstimos vencidos fornecidos separadamente, desdobrados pelas áreas geográficas significativas incluindo, se for praticável, os valores de provisões específicas e gerais relacionadas a cada área geográfica.
	h)	Reconciliação de mudanças nas provisões para redução do valor de empréstimos.

Fonte: Acordo de Basileia II, artigos 824 a 826.

Cabe salientar que a prática de evidenciação dos riscos por parte das instituições financeiras tem merecido atenção pelos pesquisadores, como é o caso de Xavier (2003, p. 14), Goulart (2003, p. 18), Alves (2005, p. 31) e Dantas *et al.* (2010, p. 2), por exemplo.

Xavier (2003, p. 104) avaliou o nível de transparência das demonstrações contábeis dos dez maiores bancos brasileiros, referente aos anos de 2001 e 2002, em relação às recomendações do Acordo Basileia II, concluindo que a divulgação dos bancos brasileiros ainda é incipiente, quando comparado às práticas de divulgação dos bancos internacionais.

Já Goulart (2003, p. 7), que analisando os relatórios anuais dos quatro maiores bancos do país, durante os anos de 1997 a 2002, e de uma instituição de origem estrangeira, nos anos 2001 e 2002, tirou conclusões equivalentes ao trabalho de Xavier (2003, p. 104), além de afirmar que o baixo grau de detalhamento da informação compromete a integralidade da divulgação.

Alves (2005, p. 16), por sua vez, examinou o nível de divulgação do risco operacional dos 24 maiores bancos com carteira comercial que atuaram no Brasil, nos anos de 2003 e 2004, além dos níveis de divulgação de nove matrizes de bancos do país com controle estrangeiro, com base nas recomendações do BCBS compreendidas no Pilar 3 da Basileia II, concluiu que, apesar da gestão desse risco estivesse em evolução, os resultados indicavam que ainda há um caminho a ser percorrido para que a divulgação do risco operacional no contexto brasileiro seja considerada prática inclusiva no gerenciamento destes riscos.

Como síntese dos trabalhos realizados sobre o nível de evidenciação praticado pelas instituições do SFN, Dantas *et al.* (2010, p. 8) afirmam que, apesar do grau de evidenciação dos bancos brasileiros estar em crescimento, ainda continua precário em comparação aos bancos internacionais mais desenvolvidos; há uma dependência a normatização por parte dos bancos nacionais, em que só seguem o que está no arcabouço legal e que o não cumprimento leva a penalidades, o que induz à necessidade de revisão da estrutura regulamentar vigente; e as instituições brasileiras consideram mais importantes as informações quantitativas que as qualitativas.

2.4 Pesquisas sobre Risco de Crédito Bancário no Brasil

Nos últimos anos, alguns estudos têm procurado examinar o nível do risco de crédito praticado pelas instituições financeiras no Brasil, a maioria comparando os requerimentos do Acordo de Basileia II, posto que Basileia III é um Acordo que entrou em vigor mais recentemente, além de discutirem o desenvolvimento de modelos de classificação desse risco.

Carvalho (2011, p. 15) analisou o balanço das principais instituições financeiras no período de 2008 a 2010, com o intuito de avaliar, qualitativamente, o risco dessas instituições e a sua adequação aos parâmetros estabelecidos pelo BCB, em face da implementação, no Brasil, do Acordo de Basileia II. Como resultado, constatou que as cinco maiores instituições financeiras do país que representam quase 65% dos ativos totais de todo o mercado financeiro brasileiro, apresentam perfil de risco semelhante, com os fatores de risco de crédito (PEPRi) em torno de 90%.

Também a respeito da implementação de Basileia II no Brasil, Verrone (2007, p. 131) analisou, sob a ótica do risco de crédito, as principais questões relativas a essa implementação, comparando o quadro regulamentar proposto no Acordo com a Resolução CMN 2.682/99, visto ser a principal norma que regula a mensuração do risco de crédito no SFN. Ele constatou que os executivos de instituições financeiras realçaram que Basileia II não tem caráter meramente regulatório, no caso do risco de crédito, mas relaciona-se com a adequada mensuração dos riscos incorridos, possibilitando um nível mais preciso de precificação ajustada ao risco, levando a melhores condições de competitividade e gestão de riscos e carteiras.

Figueira (2001, p. 160), com o objetivo de identificar se a nova metodologia de classificação de risco de operações e os provisionamentos de perdas inerentes, estabelecidos pelo CMN, através da Resolução 2682/99, proporcionaram maior transparência ao risco da carteira de crédito dos bancos múltiplos e comerciais, concluiu, por meio de uma amostra composta por nove bancos que quebraram e sete bancos que ainda atuam no mercado financeiro brasileiro, que as medidas adotadas pelas autoridades monetárias proporcionaram um maior nível de transparência ao risco de crédito das instituições financeiras, apesar das deficiências contidas no processo.

Com o aperfeiçoamento das metodologias de classificação de risco de crédito e com o monitoramento e fiscalização dos balanços exercidos de forma sistemática por parte das autoridades monetárias, a transparência do risco da carteira de crédito e a solidez das instituições financeiras serão melhor demonstradas em suas demonstrações.

Outro estudo foi realizado por Dantas *et al.* (2010, p. 8), o qual teve por objetivo central avaliar o grau de transparência do risco de crédito das informações financeiras trimestrais dos 50 maiores bancos brasileiros, relacionadas ao período de 2000 a 2008, tendo por referência as divulgações qualitativas e quantitativas requeridas no Pilar 3 de Basileia II.

Os resultados das análises constataram que, apesar do grau de evidenciação ter apresentado um crescimento ao longo do período, ainda atende a menos de 40% dos itens

requeridos no Acordo. Os autores constataram que o grau de evidenciação do risco de crédito de um período é explicado pela divulgação do período anterior, pelo fato de as instituições terem suas ações listadas na Bovespa, pela vigência de Basileia II, pelo nível de rentabilidade, pelo índice de imobilização e pelo porte das instituições.

Conforme as conclusões desses estudos realizados sobre o risco de crédito das instituições financeiras no Brasil, é possível afirmar que: i) apesar de crescente, o nível de evidenciação dos bancos brasileiros ainda é incipiente com relação aos itens requeridos no Acordo de Basileia II (DANTAS *et al.*, 2010, p. 8); ii) os motivos da precariedade de divulgação são a existência de lacunas na regulamentação brasileira em relação ao assunto e a falta de um mercado financeiro que exerça concretamente o poder disciplinador (FIGUEIRA, 2001, p. 155); e iii) o nível de evidenciação é explicado pela listagem das ações na Bovespa, pela vigência de Basileia II, pelo nível de rentabilidade, pelo índice de imobilização e pelo porte das instituições (DANTAS *et al.*, 2010, p. 1).

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente estudo caracteriza-se, do ponto de vista da sua natureza, como básico, pois objetiva gerar novos conhecimentos úteis para o avanço da ciência sem aplicação prática prevista, envolvendo verdades e interesses universais. É considerada, pela abordagem do problema, como sendo uma pesquisa quantitativa, uma vez que traduz em números opiniões e informações para classificá-las e analisá-las, utilizando-se de técnicas estatísticas. E quanto à finalidade da pesquisa, é definida como exploratória e descritiva, envolvendo levantamento bibliográfico e visando proporcionar maior familiaridade com o problema, além de descrever o relacionamento entre variáveis (SILVA; MENEZES, 2005, p. 15).

3.1 Seleção da Amostra

Os testes executados para o alcance dos objetivos estabelecidos têm como objeto de estudo as informações divulgadas sobre risco de crédito nas demonstrações financeiras anuais das dez maiores instituições financeiras em atuação no Brasil, referente aos anos entre 2010 e 2012, nos modelos COSIF e IFRS. A justificativa para iniciar a análise no ano de 2010 é a edição da Resolução do CMN nº 3.786/09, que determinou que as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BCB, organizadas sob a forma de companhia aberta ou que sejam obrigadas a organizar Comitê de Auditoria, deveriam elaborar e publicar suas demonstrações financeiras com base nas IFRS.

A amostra foi selecionada a partir do relatório dos 50 maiores Bancos do SFN, encontrado na página do BCB na internet, onde foram selecionadas as dez maiores instituições financeiras do tipo Consolidado Bancário I, pelo critério de ativos totais, na data-base dezembro de 2012: Banco do Brasil, Itaú, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Santander, HSBC, Votorantim, Safra, BTG Pactual e Citibank. A relevância da amostra pode ser justificada pelo fato dessas instituições possuírem, em dezembro de 2012, o equivalente a 74,86% dos ativos totais do SFN.

3.2 Definição do Modelo de Análise

Este estudo tem como objetivo identificar qual dos dois padrões de divulgação financeira adotados no SFN – IFRS ou COSIF – melhor atende às exigências previstas no Pilar 3 do Acordo de Basileia, referentes à divulgação de informação sobre risco de crédito.

Para essa comparação, seguindo Dantas *et al.* (2010, p. 14), foi apurado o grau de Divulgação do Risco de Crédito (DRC) para cada instituição e período, tendo como referência os requisitos de divulgação previstos em Basileia II, conforme o Quadro 1.

O procedimento para apuração dessa medida consistiu em atribuir notas, para cada um dos requisitos de divulgação, entre 0 (quando não atende à exigência do item de divulgação) e 1 (quando atende à exigência do item de divulgação por inteiro). Para os casos em que há o atendimento parcial às exigências do item de divulgação, foram atribuídas notas intermediárias proporcionais aos subitens analisados. A nota representativa desse grau de divulgação é apurada de acordo com a equação (3.1):

$$DRC_{i,t} = \frac{\sum_{R=a}^h N_{Ri,t}}{8} \quad (3.1)$$

Onde:

$DRC_{i,t}$: corresponde ao grau de divulgação do risco de crédito, por parte da instituição i , no período t ;

$N_{Ri,t}$: representa a nota atribuída a cada um dos requisitos (R) de divulgação do Quadro 1 (itens “a” a “h”), por parte da instituição i , no período t ;

8: é o número de requisitos de divulgação previstos no Quadro 1.

Para o alinhamento aos propósitos do estudo, são apurados os graus de divulgação de risco de crédito encontrados nas demonstrações financeiras das dez instituições bancárias, elaboradas com base nos padrões IFRS e COSIF (DRCIFRS e DRCCOSIF, respectivamente), para cada período, conforme equações (3.2) e (3.3).

$$DRC_{IFRS_t} = \frac{\sum_{i=1}^{10} DRC_{IFRSi,t}}{10} \quad (3.2)$$

$$DRC_{COSIF_t} = \frac{\sum_{i=1}^{10} DRC_{COSIFi,t}}{10} \quad (3.3)$$

3.3 Parâmetros de Análise

Para se concluir sobre qual modelo contábil – IFRS ou COSIF – melhor atende aos requisitos de divulgação de risco de crédito previstos no Acordo de Basileia, são realizadas análises comparativas entre as variáveis DRCIFRS e DRCCOSIF. Adicionalmente, serão realizadas análises sobre o comportamento de cada instituição, bem como sobre cada um dos requisitos de evidenciação destacados no Quadro 1.

Pelo fato do tipo de estudo ser análise de conteúdo, há uma subjetividade implícita nesse processo de apuração da variável DRC, o que se constitui em uma limitação do estudo, e também, em função do critério não probabilístico de seleção da amostra, os resultados obtidos não possam servir de parâmetro para a inferência sobre o comportamento das demais instituições.

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Utilizando como referência os critérios de seleção da amostra e de coleta de dados descritos na Seção 3.1, foram apurados os graus de divulgação do risco de crédito para os bancos e períodos selecionados, nos padrões COSIF e IFRS, tendo por parâmetro os requisitos de evidenciação do risco de crédito, segundo o Acordo de Basileia.

4.1 Considerando o Conjunto das Instituições Integrantes da Amostra

Os níveis de divulgação do risco de crédito foram avaliados, por meio de estatísticas descritivas, a partir do conjunto das instituições financeiras integrantes da amostra, cujos resultados são sintetizados na Tabela 1.

Tabela 1: Estatísticas descritivas dos níveis de divulgação do risco de crédito nos modelos IFRS e COSIF

	Nível de divulgação em IFRS (DRC_{IFRS})			Nível de divulgação em COSIF (DRC_{COSIF})		
	2010	2011	2012	2010	2011	2012
Média	52,60%	54,48%	55,10%	41,30%	40,26%	40,78%
Mediana	51,04%	52,08%	52,08%	37,50%	37,50%	39,58%
Desvio Padrão	9,14%	8,35%	7,85%	7,36%	6,42%	6,53%
Máximo	70,83%	70,83%	70,83%	55,21%	56,77%	56,77%
Mínimo	37,50%	45,83%	45,83%	35,94%	35,94%	34,38%

Analisando as médias de divulgação nos modelos IFRS e COSIF, verifica-se que, no primeiro modelo, as médias são no mínimo 10% maiores que as médias do nível de divulgação em COSIF. Tal constatação é reforçada pelo valor das medianas, onde também são maiores no nível de divulgação nas demonstrações em IFRS do que nas demonstrações preparadas tendo por base o COSIF.

Verifica-se, adicionalmente, uma evolução constante das médias anuais de evidenciação do risco de crédito nas demonstrações elaboradas com base nos padrões editados pelo IASB. Nas demonstrações preparadas com base no COSIF, não se verifica um comportamento uniforme, constatando-se uma redução de 2010 para 2011 e um aumento no período seguinte. De qualquer forma, o nível médio de divulgação alcança pouco mais da metade dos requerimentos de evidenciação de risco de crédito previstos no Acordo de Basileia, o que confirma as evidências de estudos anteriores – Figueira (2001, p. 155) e Dantas et al. (2010, p. 8), por exemplo – quanto à precariedade na divulgação financeira por parte das instituições bancárias brasileiras, conforme destacado na Seção 2.4. Outra característica evidenciada nos resultados empíricos é a pouca variação de um ano para outro.

Adicionalmente, chamam a atenção os pontos máximos e mínimos da análise estatística, em que ao longo de quase todos os anos e nos dois modelos, apresentaram um intervalo bem próximo, em especial, a divulgação no modelo IFRS, que registrou o mesmo valor máximo nos três exercícios. Entretanto, em 2010, o ponto mínimo de divulgação em IFRS teve uma diferença de aproximadamente 10% em comparação aos outros dois períodos seguintes, o que ocasionou a um valor de desvio padrão mais elevado em relação aos outros anos e ao padrão COSIF.

Para confirmar se as diferenças entre os graus de evidenciação do risco de crédito no padrão IFRS são significativamente diferentes dos verificados no padrão COSIF foi aplicado um teste z de diferenciação de médias, utilizando a equação (4.1):

$$Z_t = \frac{\mu_{IFRS} - \mu_{Cosif}}{\sqrt{\frac{\sigma_{\mu_{IFRS}^2} + \sigma_{\mu_{Cosif}^2}}{8}}} \quad (4.1)$$

Em que:

Z_t : variável de teste referente aos anos 2010, 2011 e 2012,

μ : corresponde à média de divulgação de cada padrão e em cada ano (t),

σ : referente ao desvio padrão da média de divulgação de cada modelo e em cada ano (t),

8 : quantidade de itens de divulgação previstos no Quadro 1.

E as hipóteses testadas foram:

H_0 : $\mu_{IFRS} - \mu_{COSIF} = 0$ ($\mu_{IFRS} = \mu_{COSIF}$)

H_1 : $\mu_{IFRS} - \mu_{COSIF} \neq 0$ ($\mu_{IFRS} \neq \mu_{COSIF}$)

Considerando um nível de significância de 5%, foi estimado um z crítico de 1,64. Assim, qualquer valor inferior ao nível de significância corresponde a um valor fora da margem de confiança. Logo, deve-se rejeitar a hipótese H_0 ($\mu_{IFRS} - \mu_{COSIF} = 0$), de igualdade entre a evidenciação média nos padrões em IFRS e COSIF, e aceitar a hipótese H_1 ($\mu_{IFRS} - \mu_{COSIF} \neq 0$), a qual confirma que existe diferença significativa entre as médias de evidenciação nos dois padrões. Foram encontrados os resultados explicitados na Tabela 2:

Tabela 2 – Teste de diferenciação da média

Ano	Fórmula desenvolvida	Resultado
2010	$Z_{2010} = \frac{0,5260 - 0,4130}{\sqrt{\frac{0,0914^2 + 0,0736^2}{8}}}$	2,7054
2011	$Z_{2011} = \frac{0,5448 - 0,4026}{\sqrt{\frac{0,0835^2 + 0,0642^2}{8}}}$	3,8186
2012	$Z_{2012} = \frac{0,5510 - 0,4078}{\sqrt{\frac{0,0785^2 + 0,0653^2}{8}}}$	5,2790

Portanto, de acordo com o que é demonstrado na Tabela 2, pode-se concluir que nos três períodos analisados o nível de divulgação do risco de crédito, seguindo o modelo IFRS, é, na média, maior que o nível de divulgação deste risco nas demonstrações elaboradas segundo o padrão COSIF, sendo tais diferenças estatisticamente relevantes.

4.2 Avaliação dos Níveis de Divulgação do Risco de Crédito nos Modelos IFRS e COSIF, por Instituição

Constatado, inicialmente, que as demonstrações em IFRS têm atendido mais adequadamente aos requisitos de divulgação de risco de crédito previsto no Acordo de Basileia, o passo seguinte consiste em avaliar as diferenças entre os níveis de divulgação do risco de crédito nos padrões IFRS e COSIF, por instituição. A Tabela 3 sintetiza os resultados desta comparação.

Tabela 3: Diferença entre o nível de divulgação do risco de crédito nos modelos IFRS e COSIF das instituições bancárias integrantes da amostra, nos anos de 2010, 2011 e 2012.

Banco	Ano-base Demonstração	DRC_{IFRS}	DRC_{COSIF}	Diferença	Conclusão
Banco do Brasil	2010	37,50%	37,50%	0,00%	-
	2011	52,08%	37,50%	14,58%	IFRS > COSIF
	2012	52,08%	41,67%	10,42%	IFRS > COSIF
Itaú	2010	62,50%	37,50%	25,00%	IFRS > COSIF
	2011	62,50%	37,50%	25,00%	IFRS > COSIF
	2012	62,50%	41,67%	20,83%	IFRS > COSIF
Bradesco	2010	45,83%	37,50%	8,33%	IFRS > COSIF
	2011	45,83%	37,50%	8,33%	IFRS > COSIF
	2012	45,83%	37,50%	8,33%	IFRS > COSIF
CEF	2010	56,25%	44,79%	11,46%	IFRS > COSIF
	2011	53,13%	44,79%	8,33%	IFRS > COSIF
	2012	53,13%	44,79%	8,33%	IFRS > COSIF
Santander	2010	50,00%	55,21%	-5,21%	COSIF > IFRS
	2011	50,00%	37,50%	12,50%	IFRS > COSIF
	2012	50,00%	34,38%	15,63%	IFRS > COSIF
HSBC	2010	53,13%	35,94%	17,19%	IFRS > COSIF
	2011	63,54%	35,94%	27,60%	IFRS > COSIF
	2012	63,54%	35,94%	27,60%	IFRS > COSIF
Votorantim	2010	52,08%	37,50%	14,58%	IFRS > COSIF
	2011	52,08%	41,67%	10,42%	IFRS > COSIF
	2012	52,08%	41,67%	10,42%	IFRS > COSIF
Safra	2010	48,96%	37,50%	11,46%	IFRS > COSIF
	2011	45,83%	37,50%	8,33%	IFRS > COSIF
	2012	52,08%	37,50%	14,58%	IFRS > COSIF
BTG Pactual	2010	70,83%	35,94%	34,90%	IFRS > COSIF
	2011	70,83%	35,94%	34,90%	IFRS > COSIF
	2012	70,83%	35,94%	34,90%	IFRS > COSIF
Citibank	2010	48,96%	53,65%	-4,69%	COSIF > IFRS
	2011	48,96%	56,77%	-7,81%	COSIF > IFRS
	2012	48,96%	56,77%	-7,81%	COSIF > IFRS

Os resultados evidenciados na Tabela 3 revelam que, na coluna de “diferença”, os valores com sinal positivo significam que as demonstrações contábeis anuais divulgadas de acordo com o padrão IFRS atendem melhor aos requisitos de evidenciação de risco de crédito previstos no Acordo de Basileia que as divulgadas seguindo o padrão COSIF. Por outro lado, os valores com sinal negativo exprimem o contrário, ou seja, que as demonstrações financeiras anuais divulgadas de acordo com o padrão COSIF atendem melhor aos requisitos de evidenciação de risco de créditos que as elaboradas seguindo o padrão IFRS.

Ao analisar o nível de divulgação do risco de crédito por bancos, individualmente, pode-se observar que sete dos dez bancos avaliados apresentaram, para todos os períodos, nível de divulgação em IFRS superior ao nível de divulgação em COSIF, são eles: Itaú, Bradesco, CEF, HSBC, Votorantim, Safra e BTG Pactual. Além desses, dois outros bancos, Banco do Brasil e Santander, apresentaram, nos dois últimos períodos, o nível de evidenciação do risco de crédito em COSIF inferior ao IFRS. São resultados que reforçam as conclusões destacadas na seção anterior, ou seja, o de maior evidenciação nas demonstrações no padrão IFRS.

Outro ponto a se ressaltar é que, na maioria dos bancos, o nível de divulgação do risco de crédito foi crescente ao longo do período e nos dois modelos de evidenciação, exceto nos bancos CEF e Safra, na divulgação em IFRS, e no banco Santander, no padrão COSIF, houve um decréscimo desse nível.

Observando as diferenças, verifica-se, de forma geral, que o Itaú, HSBC e o BTG Pactual apresentam uma grande disparidade de divulgação entre os modelos IFRS e COSIF, sendo diferenças consideravelmente maiores se comparadas a dos outros bancos. Por outro lado, percebe-se que no Banco do Brasil, em 2010, o nível de divulgação nos dois padrões é o mesmo, não havendo diferença no período.

Chama a atenção, por fim, o fato de que o Citibank apresentou resultado contrário ao de toda a amostra, com o nível de divulgação em COSIF superior ao nível de divulgação em IFRS.

Comparando-se o total da divulgação do risco de crédito nos modelos IFRS e COSIF pelas instituições bancárias, verifica-se que, no geral, os bancos brasileiros atendem melhor aos requisitos de evidenciação do risco de crédito, previstos no Pilar 3 de Basileia II nas demonstrações financeiras anuais, segundo o padrão IFRS.

4.3 Análise da Divulgação do Risco de Crédito, por Itens Requeridos em Basileia II

A terceira fase do processo de análise consiste em examinar qual modelo contábil melhor atende a cada requisito de divulgação de risco de crédito previsto em Basileia e que são listados no Quadro 1. O resultado dessa análise é apresentado nas Tabelas 4 e 5:

Tabela 4 – Diferença entre a média de evidenciação nos modelos IFRS e COSIF, por item de divulgação.

Código do Item no Quadro 1	Média de divulgação		Diferença Total
	IFRS	COSIF	
a)	92,50%	86,25%	6,25%
b)	61,11%	10,00%	51,11%
c)	35,00%	15,00%	20,00%
d)	56,67%	51,67%	5,00%
e)	60,00%	51,67%	8,33%
f)	18,89%	6,67%	12,22%
g)	8,33%	5,00%	3,33%
h)	100,00%	100,00%	0,00%

A Tabela 4 apresenta as diferenças entre as médias de divulgação por cada item de forma geral. Fazendo uma média dos três anos, concluiu-se que 5 dos 8 itens de evidenciação previstos no Acordo de Basileia tiveram uma média de evidenciação acima de 50% seguindo

o modelo em IFRS. Já considerando as demonstrações financeiras no padrão COSIF, verifica-se que apenas 4 destes 8 itens foram atendidos com mais de 50%. Em nenhum dos itens de divulgação foi constatado um comportamento superior por parte das demonstrações elaboradas no padrão COSIF.

Tabela 5: Média de divulgação, por item de requerimento, nos anos de 2010, 2011 e 2012.

Código do Item no Quadro 1	Média de divulgação em cada ano						Diferença		
	<i>DRC_{IFRS}</i>			<i>DRC_{COSIF}</i>			2010	2011	2012
	2010	2011	2012	2010	2011	2012	2010	2011	2012
a)	92,50%	92,50%	92,50%	83,75%	88,75%	86,25%	8,75%	3,75%	6,25%
b)	56,67%	63,33%	63,33%	13,33%	6,67%	10,00%	43,33%	56,67%	53,33%
c)	30,00%	35,00%	40,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	20,00%	25,00%
d)	60,00%	55,00%	55,00%	55,00%	50,00%	50,00%	5,00%	5,00%	5,00%
e)	60,00%	60,00%	60,00%	55,00%	50,00%	50,00%	5,00%	10,00%	10,00%
f)	16,67%	20,00%	20,00%	3,33%	6,67%	10,00%	13,33%	13,33%	10,00%
g)	5,00%	10,00%	10,00%	5,00%	5,00%	5,00%	0,00%	5,00%	5,00%
h)	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%

Com informações mais detalhadas da Tabela 4, são apresentados na Tabela 5 os resultados do cálculo da média do nível de divulgação, item por item, evidenciando que, tanto no padrão IFRS quanto no modelo COSIF, as instituições financeiras atendem mais aos seguintes requisitos: divulgação quantitativa da reconciliação de mudanças nas provisões para redução do valor de empréstimos (item “h”); e divulgação qualitativa geral a respeito de risco de crédito, definindo itens vencidos e com valores reduzidos, descrição dos métodos de provisão geral e específicos, e discussão da política de administração de riscos de crédito no banco (item “a”). No caso da divulgação da reconciliação, inclusive, foi constatado que esse requisito de evidenciação foi atendido por todas as instituições, em todos os períodos e nos dois modelos contábeis.

Em contrapartida, foi verificado que a divulgação quantitativa dos valores de empréstimos prejudicados, empréstimos vencidos, provisões específicas e gerais e seus encargos, por setor ou parte contratante (item “f”); e o valor dos empréstimos deteriorados, se disponíveis, os vencidos, desdobrados por áreas geográficas, com as provisões específicas e gerais (item “g”) tiveram as menores médias, sendo os itens que foram menos seguidos para a divulgação do risco de crédito.

Analisando as diferenças, resultado da subtração da média de divulgação em IFRS pela média de divulgação em COSIF, nota-se que, em todos os anos, o valor encontrado é positivo, ou seja, a média de divulgação em IFRS é maior que a elaborada com o padrão COSIF.

A principal diferença do nível de evidenciação de risco de crédito entre os padrões contábeis se verifica em relação à divulgação quantitativa do total bruto e da média das exposições a risco de crédito, dividido pelos principais tipos de exposição de crédito (item “b”), com diferenças em torno de 50%. No padrão IFRS é verificado um grau de atendimento da ordem de 60%, enquanto no modelo COSIF apenas em torno de 10% das instituições divulgam esse tipo de informação.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo identificar qual dos dois padrões de divulgação financeira adotados no Sistema Financeiro Nacional (SFN) – IFRS ou COSIF – melhor atende aos requisitos de evidenciação sobre risco de crédito previsto no Acordo de Basileia. Inicialmente, o trabalho teve por foco a revisão bibliográfica de conceitos sobre risco de crédito e os requerimentos previstos no Acordo de Basileia, o que serviu de base para a análise do nível de evidenciação sobre risco de crédito nas demonstrações financeiras anuais dos dez maiores bancos brasileiros para os exercícios de 2010, 2011 e 2012, segundo os critérios de evidenciação em ambos os modelos.

Os testes empíricos demonstraram que, na média, os níveis de evidenciação do risco de crédito são maiores nas demonstrações financeiras elaboradas com base nos padrões IFRS do que no modelo COSIF. Os testes de diferença de médias revelaram que a diferença entre os níveis de evidenciação são estatisticamente relevantes.

Apesar de crescente, o nível médio de divulgação dos itens requeridos em Basileia pode ser considerado insatisfatório, tendo em vista que fica em patamar pouco superior a 50%, no caso das demonstrações em IFRS, e em torno de 40%, no caso das informações produzidas com base no COSIF. Uma possível explicação para essa situação pode ser o fato de que os requerimentos de divulgação previstos em Basileia não integram, necessariamente, as evidenciações exigidas nos padrões contábeis. Assim, verifica-se a necessidade de um maior esforço, tanto das próprias instituições quanto do poder regulador, para que o grau de evidenciação previsto no Acordo de Basileia seja alcançado.

Após a constatação de que as demonstrações em IFRS têm atendido mais adequadamente aos requisitos de divulgação de risco de crédito previsto no Acordo de Basileia, o que pode ser entendido como uma evidência de maior qualidade desse padrão normativo, o passo seguinte consistiu em avaliar as diferenças entre os níveis de divulgação do risco de crédito nos padrões IFRS e COSIF, por instituição bancária. Verificou-se que, no geral, com exceção apenas do Santander e do Citibank, os bancos brasileiros continuam atendendo melhor aos requisitos de evidenciação do risco de crédito previstos no Pilar 3 de Basileia II nas demonstrações financeiras anuais segundo o padrão IFRS, reforçando as evidências anteriores.

A terceira fase do processo de análise consistiu em examinar qual modelo contábil melhor atende a cada requisito de divulgação de risco de crédito previsto em Basileia. Os resultados empíricos evidenciam que as instituições financeiras atendem mais requisitos de divulgação quantitativa da reconciliação de mudanças nas provisões para redução do valor de empréstimos (atendido por todas as instituições e em ambos modelos) e divulgação qualitativa geral a respeito de risco de crédito.

Em contrapartida, foi verificado que a divulgação quantitativa dos valores de empréstimos prejudicados pelo setor ou parte contratante e o valor dos empréstimos deteriorados desdobrados por áreas geográficas, com as provisões específicas e gerais tiveram as menores médias, sendo os itens que foram menos seguidos para a evidenciação do risco de crédito, talvez pelo fato de serem itens com maiores detalhes a serem seguidos.

Provavelmente, o motivo da maior divulgação do risco de crédito seguindo o padrão IFRS é de que a informação vai para o investidor externo, que necessita da informação sobre risco de crédito mais detalhada, atendendo aos requisitos de divulgação, enquanto o padrão COSIF tem o viés do órgão regulador, BCB, que pode utilizar outros meios, que não as demonstrações financeiras, para obter o maior detalhamento de informações.

Entre as limitações do estudo destacam-se a abrangência dos testes empíricos, que envolve apenas dez bancos e três anos, 2010, 2011 e 2012. Porém, como já destacado, a justificativa para iniciar a análise no ano de 2010 é a edição da Resolução do CMN nº 3.786/09, que determinou que as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BCB, organizadas sob a forma de companhia aberta ou que sejam obrigadas a organizar comitê de auditoria, deveriam elaborar e publicar suas demonstrações financeiras com base nas IFRS; e que, pelo fato do tipo de estudo ser análise de conteúdo, há uma subjetividade implícita nesse processo de apuração da variável DRC, o que se constitui, também, em uma limitação do estudo.

Por fim, sugere-se como pesquisas futuras sobre o mesmo tema, a análise de mais demonstrações financeiras e instituições bancárias, a identificação de potenciais motivos para o atendimento de alguns requerimentos do Acordo de Basileia e, também, a subdivisão de forma mais objetiva ao item de divulgação qualitativa.

6. REFERÊNCIAS

ALVES, Carlos André de Melo. **A divulgação do risco operacional segundo recomendações do Comitê de Basileia**: estudo em bancos com carteira comercial no Brasil. 2005. 209 f. Dissertação (Mestrado em Administração) - Curso de Mestrado em Administração do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2005.

BRASIL. Banco Central do Brasil (BCB). **Comunicado 12.746**. 9 de dezembro de 2004. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br>>. Acesso em: 19 dez. 2013.

(______). **Comunicado 16.137**. 27 de setembro de 2007. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br>>. Acesso em: 19 dez. 2013.

(______). **Comunicado 16.669**. 20 de março de 2008. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br>>. Acesso em: 28 dez. 2013.

(______). **Comunicado 19.028**. 29 de outubro de 2009. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br>>. Acesso em: 19 dez. 2013.

(______). **Comunicado 20.615**. 17 de fevereiro de 2012. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br>>. Acesso em: 28 dez. 2013.

(______). **O acordo de Basileia**. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/?BASILEIA>>. Acesso em: 28 dez. 2013.

(______). **Relatório dos 50 maiores bancos e o consolidado do sistema financeiro nacional**. Posição: Dezembro/2012. Disponível em: <<http://www4.bcb.gov.br/fis/TOP50/port/Top50P.asp>>. Acesso em: 19 dez. 2013.

Basel Committee on Banking Supervision (BCBS). **A brief history of the Basel Committee**. Julho de 2013. Disponível em: <<http://www.bis.org/bcbs/history.htm>>. Acesso em: 26 dez. 2013.

(______). **International convergence on capital measurement and capital standards: a revised framework**. Junho de 2014. Disponível em: <<http://www.bis.org/publ/bcbs107.htm>>. Acesso em: 26 dez. 2013.

BRITO, Giovani Antonio Silva; ASSAF NETO, Alexandre; CORRAR, Luiz João. Sistema de classificação de risco de crédito: uma aplicação a companhias abertas no Brasil. **Revista Contabilidade & Finanças – USP**, São Paulo, v. 20, n. 51, p. 28-43, set./dez. 2009.

BRITO, Giovani Antonio Silva; ASSAF NETO, Alexandre. Modelo de classificação de risco de crédito de empresas. **Revista Contabilidade & Finanças - USP**, São Paulo, v. 19, n. 46, p. 18-29, jan./abr. 2008.

BRITO, Giovani Antonio Silva; ASSAF NETO, Alexandre. Modelo de risco para carteiras de crédito corporativos. **Revista de Administração**, São Paulo, v. 43, n. 3, p. 263-274, jul./ago./set. 2008.

CARVALHO, Agostinho Garrido Teixeira de. **Acordo de Basileia II no Brasil: implantação, supervisão e fatores de risco dos principais bancos brasileiros**. Jan, 2011. 113 f. Dissertação (Mestrado em Regulação e Gestão de Negócios) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

BRASIL. Conselho Monetário Nacional (CMN). Resolução nº 2682. 21 de dezembro de 1999. Disponível em: < <http://www.bcb.gov.br> >. Acesso em: 29 dez. 2013.

(______). Resolução nº 3721. 30 de abril de 2009. Disponível em: < <http://www.bcb.gov.br> >. Acesso em: 23 dez. 2013.

(______). Resolução nº 3786. 24 de setembro de 2009. Disponível em: < <http://www.bcb.gov.br> >. Acesso em: 06 jan. 2014.

DANTAS, José Alves; RODRIGUES, Fernanda Fernandes; RODRIGUES, Jomar Miranda; CAPELLETTO, Lucio Rodrigues. Determinantes do grau de evidenciação de risco de crédito pelos bancos brasileiros. **Revista Contabilidade & Finanças – USP**, São Paulo, v. 21, n. 52, jan./abr. 2010.

DI BENEDITO, Elizabeth Almeida; SILVA, Raimundo Nonato da. Análise do nível de transparência das instituições financeiras no Brasil em Relação ao novo acordo de capitais (Basiléia II). In: ENANPAD, 31., 2007, Rio de Janeiro/RJ, **Anais...**

DOORNIK, Bernardus Ferdinandus Nazar Van; SILVA, Emerson Barbosa da; CAPELLETTO, Lúcio Rodrigues; LHAMAS, Renato Canteiro Garcia. Transparência das demonstrações contábeis após o acordo de Basiléia 2: um estudo temporal dos 10 maiores bancos do país. In: ENANPAD, 31., 2007, Rio de Janeiro/RJ, **Anais...**

FERREIRA, Carlos Augusto de Aguiar; ARAÚJO, Evaristo Donato. Disclosure em instituições financeiras: uma análise comparativa entre Basiléia II e a prática brasileira. In: Semana de Contabilidade do Banco Central, 10 (p. 73-92). Brasília, **Anais...**

FIGUEIRA, Paulo Humberto. **Gestão do risco de crédito: análise dos impactos da resolução 2682, do conselho monetário nacional, na transparência do risco da carteira de empréstimos dos bancos comerciais brasileiros**. 2001. 181 f. Dissertação (Mestrado em Administração) - Escola Brasileira de Administração Pública, Vitória, 2001.

GOULART, André Moura Cintra. **Evidenciação Contábil do Risco de Mercado por Instituições Financeiras no Brasil**. 2003. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

SILVA, Edna L. da; MENEZES, Estera M. **Metodologia da Pesquisa e Elaboração de Dissertação**. 4. ed. rev. atual. Florianópolis: UFSC, 2005.

VERRONE, Marco Antonio Guimarães. **Basileia II no Brasil: uma reflexão com foco na regulação bancária para risco de crédito – Resolução CMN 2.682/99**. 2007. Dissertação (Mestrado em Administração) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

XAVIER, Paulo Henrique Moura. **Transparência das demonstrações contábeis dos bancos no Brasil: estudo de caso sob a perspectiva do Acordo Basileia 2**. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

ⁱ **PEPR** = parcela referente a risco de crédito e demais exposições ativas não incluídas nas demais parcelas. Os procedimentos para o cálculo desta parcela foram estabelecidos pela Circular BCB nº 3.360, de 12 de setembro de 2007, atualizada pela Circular BCB nº 3.471, de 16 de outubro de 2009.